



**LEI N° 779/2017**

“Cria Cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Itamarati de Minas faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS, com carga horária de 40 ( quarenta) horas semanais e remuneração R\$1.250.00 ( mil duzentos e cinquenta reais ).

Art.2º- O Coordenador do CRAS terá a seguinte função:

I- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV-- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02



Inscrição Estadual: ISENTO

V - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VI - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VII- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e gestão da rede; - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

VIII- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

X- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do município; - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do município;

XI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02



Inscrição Estadual: ISENTO

XII- Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Itamarati de Minas, 06 de janeiro de 2017.

Hamilton de Moura Filho  
Prefeito Municipal